

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 919, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201605870		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>376/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), situada na Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Setor Norte Ferroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

A Faculdade Estácio de Sá de Goiás oferta atualmente os seguintes cursos presenciais, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

<b>Código Curso</b>	<b>Nome Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>CC</b>	<b>CPC</b>	<b>ENADE</b>
71995	Administração	Bacharelado	4	4	3
71998	Administração	Bacharelado	4	3	3
1304680	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	-	-	-
1284860	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	4	-	-
1177420	Ciências Contábeis	Bacharelado	3	-	-
1284906	Design de Interiores	Tecnológico	4	-	-
1177419	Design de Moda	Tecnológico	4	-	-
1177433	Design Gráfico	Tecnológico	3	-	-
108723	Educação Física	Bacharelado	4	3	2
1304783	Educação Física	Licenciatura	-	-	-
91031	Enfermagem	Bacharelado	3	3	2
109303	Farmácia	Bacharelado	4	3	2
97217	Fisioterapia	Bacharelado	3	3	2
79784	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3	3	3
1177422	Marketing	Tecnológico	-	-	-
1332323	Nutrição	Bacharelado	4	-	-
1260037	Processos Gerenciais	Tecnológico	-	-	-
1057369	Psicologia	Bacharelado	4	-	3
79782	Redes de Computadores	Tecnológico	3	3	2

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

**a) Mérito**

O processo de credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO) foi submetido à avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 11 a 15/6/2017, relatório nº 130752, obtendo Conceito Final 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<b>Eixo</b>	<b>Conceitos</b>
1 – Planejamento e avaliação institucional	4,8
2 – Desenvolvimento institucional	3,8
3 – Políticas acadêmicas	3,9
4 – Políticas de gestão	4,
5 – Infraestrutura física	4,2
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o processo de credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

**8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS, situada à Rua 67-A, 216 Setor Norte Ferroviário. Goiânia - GO, CEP:74063-321., mantida pelo SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro - RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Apreciação do Relator**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201605870 em 25 de maio de 2016.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco* no período de 11 a 15/6/2017, obtendo o Conceito Final igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição atende na íntegra os critérios estabelecidos para obtenção de credenciamento e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO).

Tendo em vista o relatório de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro), obtida no CI a partir da análise dos cinco eixos avaliados e o resultado do IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede na Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Setor Norte Ferroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente